

RESOLUÇÃO Nº 30/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Aprova, o Regulamento da Assembleia Geral do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 17º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução 002/2009/CS.

Considerando a 6ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 24 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento da Assembleia Geral do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.



José Roberto Machado
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021



INSTITUTO FEDERAL

Santa Catarina

Câmpus Jaraguá do Sul – Centro

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Em conformidade com o Art. 6º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, a Assembleia Geral do Campus é o órgão consultivo (à) ao Diretor-Geral e ao Colegiado do câmpus.

TÍTULO II

DOS MEMBROS

Art 2º. É constituída pelos integrantes da comunidade acadêmica, quais sejam:

- I. discentes matriculados nos cursos regulares;
- II. docentes;
- III. técnicos administrativos em educação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. Compete à Assembleia Geral do câmpus conforme Art. 7º do Regulamento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro:

- I. a apreciação do Regimento Interno do câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IFSC;
- II. a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do câmpus;
- III. a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Deve ser dada ampla publicidade ao ato da convocação a toda comunidade acadêmica através dos canais oficiais de comunicação do câmpus.

TÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. A Assembleia Geral do câmpus será convocada pelo(a) Diretor(a) Geral, com antecedência mínima de cinco (05) dias, nas seguintes situações:

- I. por determinação do Colegiado do câmpus;
- II. por determinação do(a) Diretor(a) Geral.
- III. por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente matriculado nos cursos regulares.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º. São direitos dos membros da Assembleia Geral:

- I. participar das reuniões;
- II. usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa Coordenadora quanto ao momento de fazê-lo;
- III. apresentar moções, propostas e requerimentos;
- IV. apresentar reclamações, protestos e contraprotestos, invocando o presente Regulamento.

Art. 6º. São deveres dos membros da Assembleia Geral:

- I. observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- II. cumprir os pontos da Ordem do Dia;
- III. respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.



TÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 7º. A assembleia será coordenada por Mesa composta por um coordenador, sendo o presidente do Colegiado do câmpus, mais quatro membros, sendo um docente, um técnico administrativo, um discente, e o secretário(a) do Colegiado do câmpus.

§ 1º Os membros representantes do segmento dos técnicos administrativos em educação, dos docentes e dos discentes serão indicados pelos seus representantes no Colegiado do câmpus e homologado por este.

§ 2º A depender do assunto a ser tratado, pode, por determinação do(a) presidente da assembleia, haver composição adicional da Mesa, por pessoa especialmente envolvida com a pauta.

Art. 8º. Compete à Mesa coordenadora:

- I. dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- II. declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. coordenar e operacionalizar o uso da palavra;
- VI. coordenar e sistematizar o processo de votação das propostas;
- VII. declarar a proposta aprovada;
- VIII. elaborar a ata da assembleia geral.

TÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) de cada segmento.

Parágrafo único: Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a mesa coordenadora aguardará 10 (dez) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente.

TÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. As propostas a serem apreciadas pela Assembleia serão apresentadas pelo(a) presidente da Mesa Coordenadora, de acordo com a ordem do dia.

Parágrafo único. As propostas podem ser minutas de documentos ou perguntas, de acordo com as especificidades da pauta e as determinações do ato convocatório.

Art. 11. Não será efetuada a leitura na íntegra de documentos propostos, uma vez que esses deverão ser socializados junto ao ato da convocação.

Art. 12. A reflexão sobre as propostas poderá ser organizada por seções, questionando-se aos participantes da Assembleia a respeito da necessidade de realização de algum destaque ou esclarecimento do conteúdo apresentado.

Art. 13. Os participantes da Assembleia poderão sugerir alterações para as propostas apresentadas, desde que se pronunciem de maneira ordenada, conforme o TÍTULO X deste Regulamento.

Art. 14. As sugestões de alteração serão colocadas em votação, respeitando-se a proporcionalidade de cada segmento.

Art. 15. Quando a apreciação de proposta for fragmentada em seções, após a aprovação de cada uma das seções, a proposta-síntese será encaminhada à votação final, respeitando-se a proporcionalidade de cada segmento.

TÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A verificação da votação será realizada, sempre que possível através de verificação visual do contraste entre os votantes, em cada segmento. Se não houver possibilidade de verificação visual do contraste de apreciação entre as propostas apresentadas, será realizado contagem individual, com caráter paritário entre os segmentos, garantido pela

aplicação do peso de $\frac{1}{3}$ aos votos de cada segmento, operacionalizado pela aplicação da seguinte fórmula a todos as opções de voto em cada segmento: $IV = \sum \frac{1}{3} * \text{Votos do Segmento X na Proposta 1/Total de Membro do Segmento X}$.

§ 1º O índice de votação (IV) é o indicador referencial para determinar a proposta vencedora.

§ 2º No processo de votação, para que seja calculado o índice de votação, será necessário contagem de votos por segmento em relação a cada proposta apresentada.

Art.17. Para a contagem dos votos e cálculo do Índice de Votação (IV), o Registro Acadêmico e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverão fornecer dados atualizados em relação aos discentes matriculados nos cursos regulares e aos docentes e técnicos administrativos em exercício no câmpus.

Parágrafo único: os dados fornecidos pela CGP e pelo RA deverão ser datados a partir do dia da convocação da assembleia.

Art.18. Qualquer membro da assembleia tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a dois minutos.

Art.19. As declarações de voto escritas podem ser entregues na mesa até a assinatura da ata da reunião, e será parte integrante da ata.

TÍTULO X

DAS QUESTÕES DE ORDEM, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS PEDIDOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 20. Considera-se questão de Ordem a intervenção pontual de qualquer membro da Assembleia Geral solicitando à Mesa Coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos conforme o estabelecido no regulamento e/ou no edital de convocação da Assembleia.

§ 1º A Questão de Ordem terá precedência no uso da palavra sobre qualquer inscrição.

§ 2º A Mesa Coordenadora apreciará o mérito da questão de ordem, dando-lhe encaminhamento, se necessário.

§ 3º Se houver dúvidas ou se a questão de ordem remeter a caso omissivo do regulamento e/ou edital, a Mesa Coordenadora poderá submetê-la à aprovação da Assembleia.

§ 4º Não cabe recurso à decisão da Mesa Coordenadora ou da Assembleia.

Art. 21. Considera-se questão de esclarecimento a explicação solicitada ou oferecida sobre assunto em discussão;

§ 1º Qualquer membro poderá pedir ou oferecer esclarecimento, devendo limitar-se à formulação sintética de pergunta (ou de explicação) relativa à dúvida sobre a matéria enunciada pelo orador que acabou de apresentar.

§ 2º A manifestação de intenção de pedir ou oferecer esclarecimento será realizada em momento oportuno, indicado pela Mesa Coordenadora.

§ 3º As questões de esclarecimento serão expressas e respondidas pela ordem de inscrição organizada pela Mesa.

Art. 22. Considera-se questão de encaminhamento a intervenção com a finalidade de propor uma determinada direção ao processo de discussão e votação das propostas.

§ 1º Qualquer membro da Assembleia Geral poderá apresentar proposta de encaminhamento, observados a ordem do dia e o ponto de pauta em apreciação.

§ 2º A questão de encaminhamento poderá ser apresentada naturalmente pelo inscrito no uso da palavra.

§ 3º A questão de encaminhamento poderá ser apresentada extraordinariamente à Mesa Coordenadora, através da formulação sintética de proposta:

- a) por escrito, antes do início da votação;
- b) oralmente, em momento oportuno, indicado pela Mesa Coordenadora.

TÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 23. Qualquer membro poderá recorrer das deliberações da Mesa, devendo o mérito ser julgado pelos próprios participantes da Assembleia.

Art. 24. Cada recorrente poderá usar a palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos, os quais serão controlados pela Mesa.

Art. 25. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração ao Regulamento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É inviolável o direito à fala do inscrito que estiver no uso da palavra e dentro do limite de tempo pré-estabelecido para a intervenção.

§ 1º A Mesa Coordenadora pode caçar o direito de fala em caso de desrespeito ou ofensa à Assembleia ou a seus membros.

§ 2º A pessoa inscrita, durante seu tempo de intervenção, poderá conceder, voluntariamente, o uso da palavra e o tempo de fala a outra pessoa (aparte).

Art. 27. Após cada reunião, será lavrada e assinada pelos membros da Mesa ata, que deverá estar acompanhada da lista de presença.

Art.28. A ata é assinada pelo presidente e pelos vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida à aprovação.

Art.29. A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, num prazo de até cinco dias após a sua aprovação.

Art.30. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, em reunião cuja Ordem de Trabalhos refira expressamente essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

Art.31. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.